



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



PROJETO DE LEI Nº _____ **DE 2015**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O
18.3.15

PL 288 /2015

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o registro da informação que especifica na cédula de identidade emitida pelo Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado a pessoa com deficiência permanente a inserção na sua cédula de identidade de informação relativa à tipologia da deficiência da qual é portadora.

§ 1º São as seguintes as tipologias de deficiência que poderão ser inseridas na cédula de identidade:

- I** – física;
- II** – auditiva;
- III** – visual;
- IV** – sensorial;
- V** – mental.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 288 /2015
Folha Nº 01 RA

§ 2º A inserção da informação de que trata esta Lei poderá ser requerida formalmente pelo titular da cédula de identidade ou pelo representante legal deste.

§ 3º O requerimento a que se refere o § 2º deverá ser acompanhado de laudo emitido por profissional médico do Sistema Único de Saúde (SUS), atestando a deficiência permanente.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, a cédula de identidade das pessoas com deficiência permanente substituirá, para todos os efeitos, os laudos médicos exigidos por órgãos e entidades públicas ou particulares;

Parágrafo único. A cédula de identidade da pessoa com deficiência visual será, preferencialmente, impressa em Braille.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Documentos são marcas que individualizam seus titulares e representam a sua expressão em todas as atividades cotidianas na sociedade. Existe estreita correlação, inclusive psicológica, entre esses papéis e seus titulares, principalmente nas pessoas com algum tipo de deficiência, seja física, visual, auditiva, sensorial ou mental.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Os arts. 1º, II e 3º, III da Constituição Federal trazem em seu bojo comandos destinados a garantir a cidadania e evitar a marginalização das pessoas, nos seguintes termos:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(....)

II - a cidadania;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(....)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;"

Como se vê, compete também ao legislador preocupar-se com o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos cidadãos, visando sua efetiva integração social.

Encontra-se em vigor no Distrito Federal o Decreto nº 30.829, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre laudos médicos destinados às pessoas com deficiência, mas o mesmo não produz eficácia devido ao fato de não ter sido, até o momento, efetivada a sua aplicação.

Assim, há que se buscar alternativas que solucionem o problema da renovação constante dos atestados médicos das pessoas com deficiência permanente para a comprovação de sua condição sempre que necessita buscar algum benefício social, fiscal ou tributário previsto em norma. Exemplo disso é a anualidade exigida quanto a necessidade de apresentar atestado médico para que tenham direito ao passe livre nos transportes públicos.

Compete ao Estado desburocratizar o acesso à cidadania, promovendo alternativas que minimizem as dificuldades para alcançá-la e fornecer os instrumentos legais necessários para a execução dos preceitos legais e esta proposição pretende justamente eliminar, em caráter definitivo, as barreiras que impedem o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 288 / 2015
Folha Nº 02 de 02


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 288/15 que “dispõe sobre o registro d informação que especifica na cédula de identidade emitida pelo Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Luzia de Paula (PEN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”), e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 288 / 2015
Folha Nº 03 *PL*